

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. ROSINHA DA ADEFAL)

Acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema da acessibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 26 .....

.....

*§ 7º O tema da acessibilidade será obrigatoriamente abordado, de modo transversal, nos diversos componentes curriculares, em especial aqueles relacionados à Língua Portuguesa, História, Geografia, Educação Artística e Educação Física, incluindo questões como a derrubada de barreiras arquitetônicas, de comunicação e de atitude, bem como seus reflexos sociais, econômicos e políticos, visando a inclusão social dos grupos que têm mobilidade reduzida.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é país de referência no que diz respeito à legislação relativa às pessoas com deficiência. Dispõe de avançado arcabouço normativo, voltado para a efetiva inclusão social da pessoa com deficiência. Há inúmeras leis federais que asseguram direitos das pessoas com mobilidade reduzida. Recentemente, configurando marco histórico, o País acolheu a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Mais de 25 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, segundo dados censitários. A deficiência afeta não somente o próprio indivíduo, mas os membros de sua família e pessoas de seu círculo social. A esse corpo social atinge particularmente a falta de acessibilidade.

É inegável a necessidade de plena inclusão das pessoas com deficiência e demais grupos em desvantagem social que, por sua mobilidade reduzida (obesos, idosos, gestantes, entre outros), se vêem ceifados do precioso exercício de sua cidadania. Para que este seja garantido, é necessário que se derrubem as barreiras à acessibilidade, no que se refere à arquitetura (de todos conhecida), de comunicação (obstáculos que dificultam o acesso à comunicação, principalmente às pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual) e de atitude (demonstrações de pesar, condutas desnecessárias de proteção, crença da incapacidade para a vida independente, entre outras).

As normas gerais sobre acessibilidade estão estabelecidas pela Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Seu objetivo é o de assegurar a autonomia das pessoas com deficiência e sua inserção na sociedade de forma independente. Sua eficácia, porém, depende da efetiva aplicação na vida social.

O presente projeto de lei pretende colaborar para essa afirmação de cidadania das pessoas com deficiência. Por meio da educação de base, é possível preparar as gerações futuras para que observem e respeitem os critérios de acessibilidade, em todas as dimensões da vida social.

Estou segura de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustre Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL

2011\_825